



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRID, BANHEIROS QUIMICOS PARA REALIZAÇÃO DA SONATA DE NATAL, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024

02 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

A Sonata de Natal em Itamarandina é um evento verdadeiramente especial, ocorrendo nas proximidades da data festiva. Esta celebração proporciona uma oportunidade única para a participação não apenas dos conterrâneos, mas também daqueles que já chamaram Itamarandina de lar, reacendendo a chama e a essência do Natal. O evento é realizado no município desde 2014.

A presença da renomada Corporação Musical São João Batista e do encantador Coral de Flautas Pássaros Canoros confere um brilho extraordinário a esse evento. A grande harmonia dos instrumentos, entrelaçada com músicas cuidadosamente selecionadas, promete não apenas entretenimento, mas uma experiência imersiva que busca resgatar na memória de todos o verdadeiro valor do Natal.

Esta Sonata de Natal não é apenas um concerto, mas uma expressão vibrante da união da comunidade, da celebração das tradições e, acima de tudo, do compartilhamento da magia que permeia a temporada natalina.

Além disso, a Sonata de Natal em Itamarandina conta com uma encantadora feira de artesanato, onde os visitantes podem encontrar e adquirir lembranças temáticas natalinas. Este adicional proporciona uma experiência completa, permitindo que as pessoas levem consigo não apenas as melodias memoráveis do evento, mas também objetos artesanais que celebram a magia e a beleza do Natal. A feira se torna, assim, um espaço vibrante onde a expressão artística se une à celebração da temporada festiva, oferecendo aos participantes uma oportunidade única de levar consigo lembranças especiais e autênticas desse momento tão especial.

03 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

04 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	DIÁRIA	01	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA SONATA DE NATAL DATA DIA 20 DE DEZEMBRO TUDO PRONTO ATÉ O DIA 20 ÀS 12:00 PARA PASSAGEM DE SOM 02 MESA M7CL 01 MULTICABO 64 CANAIS 100 MTS 12 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICO SIDE COM 4 CAIXAS 2X18 CADA MAIS 6 LINES 2X10 E 2 TI NO BAMPER SUSPENSO 08 MONITORES SM400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			01 SUB BATERIA 2X18 01 CUBO GUITARRA FENDER TWIM 01 CUBO BAIXO 4X10 + 1X15 01 SISTEMA POWERPLAY 8VIAS 01 BATERIA COM 1 BUMBO, 3 TONS, 2 SURDO, 1 BANCO, 1 MÁQUINA CHIMBAL, 2 ESTANDE PRATO 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE PA E MONITOR 60 PEDESTAIS 30 DIRECT 15 MIC SHURE 58 10 MIC SHURE 57 5 MIC SHURE 81 2 MIC SHURE 92 12 MIC 904 150 CABOS XLR 30 CABOS P10 6 BANDEJAS 12VIAS 20MTS PA COM 18 LINES 2X10 E 2TI 18 SUB 2X18 1500WTS CADA 2 FRONT FILL 2X10 E 2 TI ILUMINAÇÃO GRID COM 6 PÉ DIREITO DE 6MTS Q30 MAIS 60 MTS DE Q50 06 TALHAS DE 10MTS DE 1TN 6 SAPATAS ALUMÍNIO 24 MOVING BEEAN 9R 20 MOVING WASH 20 PAR LED 10 ATOMIC LED RGB 8 COB LED 200W 8 MINIBRUT 6 LÂMPADAS 01 MESA MA2 1 KIT SLIM DIGITAL 1X18 POR LADO 2 TORRES COM 8 X 5 1XTI
	DIÁRIA	01	PALCO MÉDIO PORTE PARA SONATA DE NATAL DATA DIA 21 ESTÁ MONTADO ATÉ DIA 20 ÀS 12:00 ESTRUTURA DE TETO EM Q50 NAS SEGUINTE MEDIDAS 10 MTS DE FRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			10 MTS DE FUNDO TETO 2 ÁGUAS MAIS 2 ASAS DE PA 2 MTS COM PÉ DIREITO 10 MTS PISO EM CHAPA NAVAL 18MM NAS MEDIDAS 10 MT FRENTE 10 MTS FUNDO COM REGULAGEM DE ALTURA. 1 ÁREA DE SERVIÇO LATERAL DA MESMA ALTURA DO PISO NAS MEDIDAS 5MTS X 5MTS COM FECHAMENTO LATERAL . ESCADA SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO CORPO BOMBEIRO. SOMBRITE DOS 3 LADOS. ATERRAMENTO SEGUINDO PADRÃO BOMBEIROS. 3 CINTAS DE 12 MTRS EM CADA PE DIREITO. SAIA LATERAL FECHANDO TOTALMENTE AS LATERAIS DO PISO. GUARDA CORPO SEGUINDO NORMAS DOS BOMBEIROS. HOUSE MIX EM Q30 , COM PISO ELEVADO 50CM SENDO DE 2 ANDARES , COM COBERTURA. 1 CAMARIM 4X4 COM FECHAMENTO EM TODAS AS LATER 1 PASSARELA EM FORMA DE T MEDINDO 1,2 E NO FINAL 2M PISO NO FORMATO DE ARQUIBANCADA TENDO 4 NÍVEIS DE ALTURA, INICIANDO COM 60CM.
	UNIDADE	01	SHOW DE FOGOS KIT PYRO MUSICAL COM 3 PONTOS COM 50 COMET 100 MINE 50 COMET COM MINE 2 TORTAS 150 TUBOS 2 GIRANDULA GRANDE SISTEMA TIME-CODE FOGOS TÉCNICO LICENÇA E TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO
	DIÁRIA	04	04 (QUATRO) BANHEIROS QUÍMICOS EM POLIETILENO, COM CAIXA DE DEJETOS PARA O DIA 21/12/2024, (04 DIÁRIAS) INCLUSO LIMPEZA DIÁRIA VIA SUCÇÃO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. INCLUSO TODAS AS DESPESAS HOSPEDAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, DESPESAS COM CREA, ENGENHEIRO, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E JUDICIAIS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DA ESTRUTURA. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 21/12/2024. AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS E APTAS A VISTORIA PRÉVIA DO CORPO DE BOMBEIROS NO DIA 20/12/2024 ATÉ AS 12:00HS.
--	--	--	--

A indicação de marca de referência é para que a descrição do objeto possa ser mais bem compreendida pela identificação de determinado modelo ou fabricante, aptos a servir apenas como referência, nos termos do art. 41 da Lei Federal 14.133/2021, sendo aceitas todas as marcas e modelos que sejam similares ou superiores as referências citadas.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- NO VALOR OFERTADO DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODAS AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, DESPESAS COM CREA, ENGENHEIRO, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E JUDICIAIS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DA ESTRUTURA.
- PERÍODO DE LOCAÇÃO: 21 DE DEZEMBRO DE 2024.
- TODA ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR MONTADA E APTA A VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ AS 12:00.
- A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DAS ESTRUTURAS EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS E PELO CREA, FAZENDO AS CORREÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA APROVAÇÃO DAS ESTRUTURAS PERANTE ESTES ÓRGÃOS.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- assumir inteira responsabilidade pela contratação de toda mão de obra para a montagem e desmontagem das estruturas, despesas com hospedagens, alimentações, lanches, bem como se responsabilizar todas as demais mão de obra que serão necessárias para a realização do evento, arcando inclusive com todas as despesas trabalhistas, judiciais, previdenciárias, impostos de qualquer natureza e vierem a ser devidos em decorrência da realização do evento.
- Arcar com todas as despesas de transportes (carretas, caminhões, vans, transporte aéreo e terrestre, etc) que forem necessárias em decorrência do cumprimento do presente contrato.
- assumir todas as despesas de entidades de classe como CREA e outras acaso devidos em decorrência da montagem das estruturas contratadas.
- Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.
- Refazer imediatamente todos os serviços recusados pelo setor de Engenharia deste município ou pelos órgãos como Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, CREA, Fiscal do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções do edital e seus documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- caberá ao Contratante:
- efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, providenciando-se as notificações em casos de inexecução contratual.
- Nomear fiscal do contrato.

08 – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: Até 30 (trinta) dias, depois de confirmada a entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer Cultura e Turismo.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.3 - No caso de eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor do débito será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

09. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital não serão reajustados

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº Lei 14.133.

A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da Lei 14.133, bem como de responsabilidades civil e criminal:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento); até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG pelo infrator:

- advertência;
 - multa
 - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11 - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. Vinicius Mota Lima, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

12. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

12.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

b)1 – A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0020.2059 Manutenção de Eventos Culturais – Ficha 01195

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA **ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- 14.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.1.2. Deixar de prestar o serviço no prazo determinado;
- 14.1.3. Fizer declaração falsa;
- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.1.5. Não manter a proposta;
- 14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.10. Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa, e das demais cominações legais.

14.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do objeto contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante vencedora.

14.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021.

14.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nesse termo de referência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

14.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Licitante vencedora a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil (CPC).

14.12. Reveste-se das mesmas características a que se refere o item anterior, qualquer obrigação definida no edital ou no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

14.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no edital e no contrato como de responsabilidade da Licitante vencedora, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Licitante vencedora, bem como interpor medida judicial cabível.

14.14. As multas e penalidades previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 – ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem os balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”

Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os cartéis e os conluíus entre as licitantes.

Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: *“a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”*. **(Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara)**. *“As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”*. **(Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário)**. *“As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico -administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados”*. **(Acórdão 992/2022 Plenário - Relator Benjamin Zymler)**.

Itamarandiba- MG, 09 de dezembro de 2024

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO